DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE

PILAR DO SUL

Quarta-feira, 04 de novembro de 2026 | Ano V | Edição nº 1012



PODER EXECUTIVO

Editais

EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DO CARGO EFETIVO DE AJUDANTE GERAL – CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, órgão da pessoa política de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.473/0001-41, com sede à Rua Tenente Almeida, 265, nesta cidade, através da Secretaria de Administração e Recursos Humanos; TORNA PÚBLICO, que a classificada Srta. **JAQUELINE DE OLIVEIRA GOMES** CPF **437.XXX.XXX-80**, portadora da cédula de identidade RG: **40.XXX.XXX-5**, aprovada em **33º** no referido concurso público **nº. 01/2023**, findo o prazo estabelecido na convocação que se encerrou em **01 de Novembro de 2026**, a mesma não apresentou a documentação exigida no edital, diante do exposto, a Administração TORNA PÚBLICO a desclassificação.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente edital, que fica à disposição pela Internet no diário oficial https://imprensaoficialmunicipal.com.br/pilardosul, visando atender ao interesse público, bem como o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para apresentação de recurso, quanto à desclassificação da candidata, na vaga EFETIVA.

Pilar do Sul, 04 de Novembro de 2026.

FABRIZIA DINIZ OLIVEIRA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Homologação

MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL /SP
PROCESSO SELETIVO Nº 01/2026

EDITAL DE INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS

O **Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo**, por meio da empresa **Aplicativa Serviço de Apoio e Gestão Administrativa**, sob supervisão e fiscalização da Comissão Fiscal do Processo Seletivo, nomeada pela **Portaria nº 8836/2026, de 23 de setembro de 2026,** torna público o Edital de Inscrições Homologadas do Processo Seletivo nº 01/2026, conforme segue:

FUNÇÃO	INSCRITOS
68.01-Coordenador Pedagógico De Escola Da Educação Básica - Pilar do Sul/SP	31
68.02-Diretor De Escola Da Educação Básica - Pilar do Sul/SP	10
68.03-Professor De Educação Básica I - Pilar do Sul/SP	216
68.04-Professor De Educação Básica II - Arte - Pilar do Sul/SP	27
68.05-Professor De Educação Básica II - Ed. Física - Pilar do Sul/SP	36
68.06-Professor De Educação Básica II - Inglês - Pilar do Sul/SP	10
TOTAL	**330**

INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS – AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	INSC.	FUNÇÃO
ADILSON CORREA DA COSTA	1147	68.05 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ED. FÍSICA - PILAR DO SUL/SP
ADILSON SANTOS CAETANO	1376	68.02 - DIRETOR DE ESCOLA DA EDUCAÇÃO BÁSICA - PILAR DO SUL/SP
ADRIANA CARVALHO CASTANHO	1078	68.01 - COORDENADOR PEDAGÓGICO DE ESCOLA DA EDUCAÇÃO BÁSICA - PILAR DO SUL/SP
ADRIANA CARVALHO CASTANHO	1083	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
ADRIANA DA SILVA PONTES	1278	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
ADRIANA DA SILVA PONTES	1279	68.05 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ED. FÍSICA - PILAR DO SUL/SP
ADRIANA DE SOUSA MOTA	1086	68.01 - COORDENADOR PEDAGÓGICO DE ESCOLA DA EDUCAÇÃO BÁSICA - PILAR DO SUL/SP
ADRIANA DE SOUSA MOTA	1088	68.02 - DIRETOR DE ESCOLA DA EDUCAÇÃO BÁSICA - PILAR DO SUL/SP
ADRIANA DIAS DE MORAES HONÓRIO	1311	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
ADRIANA REGINA MARCOS DE PROENÇA PINTO	1258	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
ADRIELE APARECIDA DA MOTA SILVA SIMÕES	1226	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
ADRIELI RAPOSO RODRIGUES	1001	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
ALESSANDRA APARECIDA SANTANA	1379	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
ALESSANDRA CAMILA POLATO DOS SANTOS	1087	68.01 - COORDENADOR PEDAGÓGICO DE ESCOLA DA EDUCAÇÃO BÁSICA - PILAR DO SUL/SP
ALESSANDRA DE ARAUJO HIGUTI	1131	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
ALEXANDRE DONIZETI MOREIRA FILHO	1266	68.05 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ED. FÍSICA - PILAR DO SUL/SP
ALINE ANTUNES DE PAULA	1000	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
ALINE ANTUNES DE PAULA	1002	68.01 - COORDENADOR PEDAGÓGICO DE ESCOLA DA EDUCAÇÃO BÁSICA - PILAR DO SUL/SP
ANA CARLA DOMINGUES SANTOS	1290	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
ANA CAROLINA PEREIRA BRISOLA	1060	68.05 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ED. FÍSICA - PILAR DO SUL/SP
ANA FLÁVIA DE SOUZA	1076	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
ANA JÚLLIA SOARES MANOEL CARNEIRO	1141	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
ANA LAURA DE ALMEIDA LIMA	1314	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
ANA LUCIA BARBOSA SANCHES	1051	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
ANA MARIA DE JESUS BRISOLA	1107	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
ANA PAULA DIAS MENDES	1013	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
ANA PAULA LOLOBRIGIDA	1354	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
ANDREIA CARDOSO DA CRUZ DUTRA	1006	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
ANDREIA CARDOSO DA CRUZ DUTRA	1010	68.01 - COORDENADOR PEDAGÓGICO DE ESCOLA DA EDUCAÇÃO BÁSICA - PILAR DO SUL/SP
ANDREIA OLIVEIRA DE PROENÇA	1183	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
ANDRÉIA SILVA	1084	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
ANGÉLICA APARECIDA AMARAL SANDOVAL	1387	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
ANGELITA JULIANA DE MORAES ARRUDA	1049	68.05 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ED. FÍSICA - PILAR DO SUL/SP
ANGELITA JULIANA DE MORAES ARRUDA	1050	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP

Assinado por 1 pessoa: CLAYTON ALVARO MACHADO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/114990D2939C4AA18A0829EAC5D1CFE1

MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL /SP
PROCESSO SELETIVO Nº 01/2026

NOME	INSC.	FUNÇÃO
ANITA GUAZZELLI MEDEIROS TEIXEIRA	1363	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
ARI RAFAEL LEITE	1206	68.06 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - INGLÊS - PILAR DO SUL/SP
ARIANE CRISTINA DOS SANTOS	1039	68.05 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ED. FÍSICA - PILAR DO SUL/SP
AUDREY MEDEIROS DA COSTA	1332	68.05 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ED. FÍSICA - PILAR DO SUL/SP
BEATRIZ PASCOAL DA SILVA	1024	68.05 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ED. FÍSICA - PILAR DO SUL/SP
BEATRIZ PASCOAL DA SILVA	1025	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
BIANCA DA SILVA ALVES	1090	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
BIANCA NETO RIBEIRO ALMEIDA	1389	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
BIANCA SENA RODRIGUES	1016	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
BRUNA DE CARVALHO ZANELLA	1336	68.01 - COORDENADOR PEDAGÓGICO DE ESCOLA DA EDUCAÇÃO BÁSICA - PILAR DO SUL/SP
BRUNA DE CARVALHO ZANELLA	1337	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
BRUNA MARIA BIANCHI	1105	68.06 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - INGLÊS - PILAR DO SUL/SP
BRUNA ROANITA GARCIA VEDOVATTO	1217	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
BRUNO KEITI IWAMOTO	1192	68.05 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ED. FÍSICA - PILAR DO SUL/SP
CAMILA MORAES DE MATOS	1236	68.01 - COORDENADOR PEDAGÓGICO DE ESCOLA DA EDUCAÇÃO BÁSICA - PILAR DO SUL/SP
CAMILA MORAES DE MATOS	1237	68.02 - DIRETOR DE ESCOLA DA EDUCAÇÃO BÁSICA - PILAR DO SUL/SP
CAMILO JOSÉ TURAZZA	1248	68.05 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ED. FÍSICA - PILAR DO SUL/SP
CARINA DE GOES ALMEIDA	1267	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
CARINA DE GOES ALMEIDA	1268	68.04 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ARTE - PILAR DO SUL/SP
CARINA GOMES DE ALMEIDA	1302	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
CARINA GONÇALVES PROENÇA MADUREIRA	1342	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
CARINA JAQUELINE DA SILVA BUENO	1221	68.04 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ARTE - PILAR DO SUL/SP
CARLA BEATRIZ DO ESPÍRITO SANTO PEREIRA	1110	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
CARLA TAMIRES DO NASCIMENTO MORALES	1067	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
CARLOS ROBERTO MIRANDA MARTINS	1378	68.01 - COORDENADOR PEDAGÓGICO DE ESCOLA DA EDUCAÇÃO BÁSICA - PILAR DO SUL/SP
CAROLINA BATISTA SILVA	1069	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
CAROLINE DE JESUS COELHO VIEIRA	1052	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
CAROLINE FERREIRA BARROS DA CRUZ	1380	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
CAROLINE MIRANDA DA SILVA	1135	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
CELSO CRISTIANO PINTO	1312	68.01 - COORDENADOR PEDAGÓGICO DE ESCOLA DA EDUCAÇÃO BÁSICA - PILAR DO SUL/SP
CELSO CRISTIANO PINTO	1313	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
CHRISTIANE ANTUNES DA SILVA	1365	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
CINTIA APARECIDA ALBINO	1300	68.01 - COORDENADOR PEDAGÓGICO DE ESCOLA DA EDUCAÇÃO BÁSICA - PILAR DO SUL/SP
CINTIA APARECIDA ALBINO	1301	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
CINTIA GÓES NASCIMENTO FURTADO	1289	68.06 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - INGLÊS - PILAR DO SUL/SP
CLAUDIA APARECIDA FERREIRA DE SOUZA TOLEDO	1377	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
CLAUDINEIA PEREIRA FERREIRA SOARES ROSA	1316	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
CLAUDINEIA QUEIRÓZ	1349	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
CLEIDE RODRIGUES DOMINGUES DE OLIVEIRA	1251	68.04 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ARTE - PILAR DO SUL/SP
CRISTINA CORRÊA RODRIGUES DOS SANTOS	1247	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
DAIANA RODRIGUES DE PAULA	1138	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
DAIANE CAMPOS VIEIRA TOMAZ	1330	68.01 - COORDENADOR PEDAGÓGICO DE ESCOLA DA EDUCAÇÃO BÁSICA - PILAR DO SUL/SP
DAIANE DE CAMPOS	1096	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
DANIELA DA SILVA FRANÇA	1015	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
DANIELE MARQUES NOVAIS	1026	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
DANILO MARCELINO DUARTE	1123	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP

Assinado por 1 pessoa: CLAYTON ALVARO MACHADO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/114990D2939C4AA18A0829EAC5D1CFE1

MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL /SP
PROCESSO SELETIVO Nº 01/2026

NOME	INSC.	FUNÇÃO
DARIANE JOSEMARI PEREIRA	1099	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
DÉBORA DE PAULA NESTLEHNER	1307	68.05 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ED. FÍSICA - PILAR DO SUL/SP
DELIANE CRISTINA BAZÍLIO	1211	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
DELIANE CRISTINA BAZÍLIO	1212	68.05 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ED. FÍSICA - PILAR DO SUL/SP
DENISE JULIANA PEREIRA	1040	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
DENISE RIBEIRO CORREA	1082	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
EDICLEIA GOMES DE ALMEIDA LOPES	1137	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
EDILAINE MARIA DA COSTA	1299	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
EDILSON DONISETE DOS SANTOS	1343	68.05 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ED. FÍSICA - PILAR DO SUL/SP
EDNÉIA APARECIDA SANTOS	1059	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
EDUARDO ALEXANDRE ROSA	1103	68.05 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ED. FÍSICA - PILAR DO SUL/SP
EDUARDO FLOSI CARLOS	1012	68.05 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ED. FÍSICA - PILAR DO SUL/SP
ELANDE RAMOS DE SOUZA MONTEIRO PEREIRA	1209	68.04 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ARTE - PILAR DO SUL/SP
ELEN CRISTINA CAMARGO	1220	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
ELENICE APARECIDA MARTINS DE QUEIROZ ALVES	1100	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
ELIANE BARBOSA DA SILVA SASAKI	1170	68.06 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - INGLÊS - PILAR DO SUL/SP
ELIANE BARBOSA DA SILVA SASAKI	1171	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
ELIANE DE CAMARGO MARIANO CORREA	1207	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
ELIANE DE LIMA ALENCAR TORETTE	1008	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
ELICLEIDE ANJOS DOS SANTOS DE SÁ	1030	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
ELISABETE VAZ DE PROENÇA	1101	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
ELISETE CRISTINA PINHEIRO LEME	1239	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
ELISETE CRISTINA PINHEIRO LEME	1240	68.01 - COORDENADOR PEDAGÓGICO DE ESCOLA DA EDUCAÇÃO BÁSICA - PILAR DO SUL/SP
ELVIRA ROBERTA ALMEIDA	1265	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
EMANUELE CASSIANE SANTOS SOUZA MENCK	1262	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
EMANUELE MARIA DE OLIVEIRA	1027	68.05 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ED. FÍSICA - PILAR DO SUL/SP
ENI DE DEUS MENDES	1190	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
ERICA RODRIGUES DOS SANTOS	1210	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
ERICA SOLANGE RODRIGUES RUZZENE	1198	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
ERICA SOLANGE RODRIGUES RUZZENE	1203	68.04 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ARTE - PILAR DO SUL/SP
ERIKA DOS SANTOS VELOSO	1175	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
ERONILDA FURQUIM	1272	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
ESTÉFANO DAMMELO VIEIRA	1280	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
EUNICE GOMES DEMETRIO	1249	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
EUNICE GOMES DEMETRIO	1261	68.04 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ARTE - PILAR DO SUL/SP
EVA DE SOUSA RODRIGUES	1042	68.02 - DIRETOR DE ESCOLA DA EDUCAÇÃO BÁSICA - PILAR DO SUL/SP
FABIANA CARDOSO FIEL	1186	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
FABIANA CARDOSO FIEL	1191	68.01 - COORDENADOR PEDAGÓGICO DE ESCOLA DA EDUCAÇÃO BÁSICA - PILAR DO SUL/SP
FABIO FRANCISCO	1158	68.01 - COORDENADOR PEDAGÓGICO DE ESCOLA DA EDUCAÇÃO BÁSICA - PILAR DO SUL/SP
FABIO FRANCISCO	1159	68.02 - DIRETOR DE ESCOLA DA EDUCAÇÃO BÁSICA - PILAR DO SUL/SP
FERNANDA GOMES NUNES DOS SANTOS	1163	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
FRANCIELE GOIS SILVA NOGUEIRA	1017	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
GABRIELA CRISTINA DE LIMA GAVIÃO	1259	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
GIOVANA APARECIDA LEME DOS SANTOS	1139	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
GIOVANA APARECIDA RIBEIRO DE CARVALHO	1121	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
GIOVANA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	1077	68.01 - COORDENADOR PEDAGÓGICO DE ESCOLA DA EDUCAÇÃO BÁSICA - PILAR DO SUL/SP
GISELE DE FÁTIMA SILVA	1324	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
GISELE DE GOES ANTONIO PEREIRA	1285	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
GISELE LEOPOLDINO DEMARCHI	1293	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
GISELI DA SILVA CONCEIÇÃO	1331	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP

Assinado por 1 pessoa: CLAYTON ALVARO MACHADO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/114990D2939C4AA18A0829EAC5D1CFE1

MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL /SP
PROCESSO SELETIVO Nº 01/2026

NOME	INSC.	FUNÇÃO
HELEN CRISTINA DE OLIVEIRA PEREIRA PROENÇA	1102	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
INGRID FLAUZINO CRUZ	1068	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
INGRID RAFAELY PAULO PEREIRA	1275	68.01 - COORDENADOR PEDAGÓGICO DE ESCOLA DA EDUCAÇÃO BÁSICA - PILAR DO SUL/SP
IONE DOMINGUES DE PROENÇA MARIANO	1080	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
IONE DOMINGUES DE PROENÇA MARIANO	1081	68.06 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - INGLÊS - PILAR DO SUL/SP
IZABELLA SASTRE SANTOS	1189	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
JAIRO FERREIRA SANTOS	1294	68.05 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ED. FÍSICA - PILAR DO SUL/SP
JANAÍNA CAMILA DEMETRIO SOARES	1023	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
JANAÍNA DE OLIVEIRA PROENÇA MACHADO	1359	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
JANAÍNA DE OLIVEIRA PROENÇA MACHADO	1360	68.06 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - INGLÊS - PILAR DO SUL/SP
JANAINA IORI RODRIGUES	1045	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
JANAINA IORI RODRIGUES	1046	68.05 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ED. FÍSICA - PILAR DO SUL/SP
JANAINA SOARES DE OLIVEIRA VICENTE	1356	68.01 - COORDENADOR PEDAGÓGICO DE ESCOLA DA EDUCAÇÃO BÁSICA - PILAR DO SUL/SP
JANAINE DE GOES DOMINGUES	1246	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
JANDINERE GALDINO	1201	68.06 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - INGLÊS - PILAR DO SUL/SP
JANDIRA DE MOURA FERREIRA OLIVEIRA	1160	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
JANDIRA DE MOURA FERREIRA OLIVEIRA	1162	68.04 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ARTE - PILAR DO SUL/SP
JAQUELINE DE MORAES CARDOSO	1155	68.01 - COORDENADOR PEDAGÓGICO DE ESCOLA DA EDUCAÇÃO BÁSICA - PILAR DO SUL/SP
JENNIFER CAROLINE DA SILVA VIEIRA	1125	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
JÉSSICA MARIA GARCIA DA SILVA	1233	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
JÉSSICA VITORIA SALES DOS SANTOS	1179	68.05 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ED. FÍSICA - PILAR DO SUL/SP
JOÃO AUGUSTO MOTTA CARVALHO	1340	68.05 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ED. FÍSICA - PILAR DO SUL/SP
JOCELIA BATISTA SANTOS RIBEIRO	1350	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
JOSELITA MARQUES DA SILVA	1185	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
JOSIANE DE CAMPOS DIAS GOMES	1120	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
JOYCE JAQUELINE VIERA ROSA	1321	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
JULIA CORREA DA SILVA	1054	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
JULIANA DE JESUS SOUZA PROENÇA	1005	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
JULIANA PILOTO VIEIRA GARCIA	1014	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
JULIANA RIBEIRO DA SILVA VIEIRA	1053	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
JULIANA ROSA CUNHA	1215	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
JULIANA VANESSA LUIZ	1271	68.05 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ED. FÍSICA - PILAR DO SUL/SP
JULIANE LEME DE GÓIS SILVA	1152	68.02 - DIRETOR DE ESCOLA DA EDUCAÇÃO BÁSICA - PILAR DO SUL/SP
JUSSARA VIEIRA FIDELIS	1369	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
KARIME VIEIRA RODRIGUES BUENO	1382	68.04 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ARTE - PILAR DO SUL/SP
KARIME VIEIRA RODRIGUES BUENO	1385	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
KARINE CRISTINA DE OLIVEIRA	1244	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
KAROLLYNE BEATRIZ MORAES DE ALMEIDA DO PRADO	1019	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
KAUANI RACHID GOMES PIRES	1200	68.04 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ARTE - PILAR DO SUL/SP
KEILA TAIS	1273	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
KELI CRISTINA SILVA	1197	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
KELLY MARIA ELIAS SILVA	1339	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
KELY VIVIANE PERON DOS SANTOS	1218	68.04 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ARTE - PILAR DO SUL/SP
KEYSI THAYNÁ PINHEIRO DE JESUS	1079	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
LAURA GASPARETO	1128	68.04 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ARTE - PILAR DO SUL/SP
LAURA VIEIRA TAVARES CARVALHO	1043	68.06 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - INGLÊS - PILAR DO SUL/SP
LEANDRO AUGUSTO BORGES	1098	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
LEANDRO AUGUSTO BORGES	1317	68.05 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ED. FÍSICA - PILAR DO SUL/SP

Assinado por 1 pessoa: CLAYTON ALVARO MACHADO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/114990D2939C4AA18A0829EAC5D1CFE1

MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL /SP
PROCESSO SELETIVO Nº 01/2026

NOME	INSC.	FUNÇÃO
LEILA DIAS DE MORAES	1295	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
LEILANE ACIOLE DOS SANTOS	1007	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
LEONARDO BUENO DA SILVA	1348	68.05 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ED. FÍSICA - PILAR DO SUL/SP
LETICIA APARECIDA MONTEIRO MARTINS BANHO AMORIM	1346	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
LETICIA DOMINGUES BATISTA	1115	68.01 - COORDENADOR PEDAGÓGICO DE ESCOLA DA EDUCAÇÃO BÁSICA - PILAR DO SUL/SP
LETICIA DOMINGUES BATISTA	1116	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
LILIAN APARECIDA DE OLIVEIRA PEREIRA	1291	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
LINCOLN TELLES DE FREITAS	1094	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
LISANDRA TAIS RODRIGUES PEREIRA	1145	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
LUAN DIAS FRANCISCO COSTA	1041	68.05 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ED. FÍSICA - PILAR DO SUL/SP
LUANA DA SILVA GOMES	1182	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
LUANA DE GOIS VIEIRA ALMEIDA	1234	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
LUANA DE OLIVEIRA ROSA GOIS	1061	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
LUANA LAIS PAES PEREIRA	1074	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
LUANA NICOLE OLIVEIRA DA SILVA	1286	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
LUANA SOARES DE ALMEIDA	1303	68.04 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ARTE - PILAR DO SUL/SP
LUCAS DOS SANTOS MARIANO	1308	68.05 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ED. FÍSICA - PILAR DO SUL/SP
LUCAS HIPÓLITO PEREIRA	1274	68.05 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ED. FÍSICA - PILAR DO SUL/SP
LUCIANA MARQUES DE MEDEIROS	1245	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
LUCIANA MARQUES DE MEDEIROS	1386	68.02 - DIRETOR DE ESCOLA DA EDUCAÇÃO BÁSICA - PILAR DO SUL/SP
LUCILENE DOS SANTOS ROCHA	1089	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
LUCINEIA OLIVEIRA TANAKA	1003	68.04 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ARTE - PILAR DO SUL/SP
LUCINEIA OLIVEIRA TANAKA	1004	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
LUMA TAVARES	1318	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
MAGALI MARTINS BERA	1296	68.01 - COORDENADOR PEDAGÓGICO DE ESCOLA DA EDUCAÇÃO BÁSICA - PILAR DO SUL/SP
MAÍRA MARTINS ANTUNES	1148	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
MARCELO AUGUSTO PEREIRA	1284	68.05 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ED. FÍSICA - PILAR DO SUL/SP
MARCIA APARECIDA DE GOES MENDES SILVA	1250	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
MARIA ANGÉLICA CAMARGO ROSA	1195	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA GARCIA	1177	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
MARIA CECILIA NETO	1172	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
MARIA CECÍLIA NEVES DOS SANTOS	1345	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
MARIA DE FÁTIMA FOGAÇA MACHADO	1335	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
MARIA DE LA SALETTE DOS SANTOS SILVEIRA	1130	68.02 - DIRETOR DE ESCOLA DA EDUCAÇÃO BÁSICA - PILAR DO SUL/SP
MARIA DE LA SALETTE DOS SANTOS SILVEIRA	1260	68.01 - COORDENADOR PEDAGÓGICO DE ESCOLA DA EDUCAÇÃO BÁSICA - PILAR DO SUL/SP
MARIA EDUARDA TAVARES DA CRUZ	1118	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
MARIANE GABRIELE DEMÉTRIO SANTOS	1085	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
MARLI APARECIDA DOS SANTOS ZANLUCHI	1129	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
MARLI TOLEDO DE PAULA ROSA	1333	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
MARY HITOMI NISHISAKA	1374	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
MAYARA ANZAI TOLEDO	1327	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
MAYARA ANZAI TOLEDO	1328	68.04 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ARTE - PILAR DO SUL/SP
MAYARA SILVA ESCANHOELA	1252	68.01 - COORDENADOR PEDAGÓGICO DE ESCOLA DA EDUCAÇÃO BÁSICA - PILAR DO SUL/SP
MICHELE DOMINGUES DINIZ IVANOV	1315	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
MICHELLY MARIANO DE SOUZA	1227	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
MICHELLY MONTEIRO	1104	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
MILEIDE DA SILVA REGIS	1370	68.04 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ARTE - PILAR DO SUL/SP
MIRIELE DE FATIMA DOMINGUES DA SILVA	1305	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
MIRIELE DE FATIMA DOMINGUES DA SILVA	1306	68.04 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ARTE - PILAR DO SUL/SP
MÔNICA FRANZOL MIGUEL DOS SANTOS	1371	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP

Assinado por 1 pessoa: CLAYTON ALVARO MACHADO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/114990D2939C4AA18A0829EAC5D1CFE1

MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL /SP
PROCESSO SELETIVO Nº 01/2026

NOME	INSC.	FUNÇÃO
MONICA RODRIGUES DE OLIVEIRA MENDES	1338	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
NATÁLIA BONDEZAN	1164	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
NÁTALY DE MORAES FERRAZ	1169	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
NEIDE MIRANDA DE CAMARGO SILVA	1134	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
NEIVITON PEREIRA DA SILVA	1230	68.05 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ED. FÍSICA - PILAR DO SUL/SP
NÍVEA REGINA DE ALMEIDA SILVA	1320	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
NOEMI DOS SANTOS DEMETRIO	1269	68.05 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ED. FÍSICA - PILAR DO SUL/SP
NOEMI LEIA TORRES PROENÇA	1032	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
NOEMI LEIA TORRES PROENÇA	1033	68.04 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ARTE - PILAR DO SUL/SP
PAMELA CORREA DA SILVA	1133	68.02 - DIRETOR DE ESCOLA DA EDUCAÇÃO BÁSICA - PILAR DO SUL/SP
PAMELA CORREA DA SILVA	1136	68.01 - COORDENADOR PEDAGÓGICO DE ESCOLA DA EDUCAÇÃO BÁSICA - PILAR DO SUL/SP
PAMELA SANDY DE OLIVEIRA	1036	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
PATRÍCIA GOMES VIEIRA	1166	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
PATRICIA PROENÇA DA SILVA	1361	68.01 - COORDENADOR PEDAGÓGICO DE ESCOLA DA EDUCAÇÃO BÁSICA - PILAR DO SUL/SP
PATRÍCIA RIBEIRO	1031	68.05 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ED. FÍSICA - PILAR DO SUL/SP
PAULA MARIA NASCIMENTO	1243	68.05 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ED. FÍSICA - PILAR DO SUL/SP
RAFAELLA ALMEIDA ROSA	1276	68.02 - DIRETOR DE ESCOLA DA EDUCAÇÃO BÁSICA - PILAR DO SUL/SP
RAFAELLA ALMEIDA ROSA	1277	68.01 - COORDENADOR PEDAGÓGICO DE ESCOLA DA EDUCAÇÃO BÁSICA - PILAR DO SUL/SP
RAQUEL DE PAULA DOMINGUES DEMÉTRIO	1065	68.05 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ED. FÍSICA - PILAR DO SUL/SP
REGIANE GASPARETO	1070	68.06 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - INGLÊS - PILAR DO SUL/SP
RENATA SANTOS MEIRELES	1091	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
RITA CASSIA CAZITA DE ALMEIDA	1176	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
ROBSON JUNIO DE CAMARGO	1066	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
RODRIGO DOS PASSOS CASSU	1122	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
ROGERIO GABRIEL ESTEVAM MARTINS	1228	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
RÔMULO GOMES DOS SANTOS	1353	68.04 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ARTE - PILAR DO SUL/SP
ROSANA TEREZINHA ANTUNES DA SILVA	1367	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
ROSANA VIEIRA DE PROENÇA	1256	68.01 - COORDENADOR PEDAGÓGICO DE ESCOLA DA EDUCAÇÃO BÁSICA - PILAR DO SUL/SP
ROSANGELA NASCIMENTO DE GOES SILVA	1375	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
ROSELI DE SOUZA VIEIRA	1204	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
ROSELI DE SOUZA VIEIRA	1205	68.01 - COORDENADOR PEDAGÓGICO DE ESCOLA DA EDUCAÇÃO BÁSICA - PILAR DO SUL/SP
ROSELI MOREIRA DA SILVA	1357	68.04 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ARTE - PILAR DO SUL/SP
ROSELI MOREIRA DA SILVA	1358	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
ROSI DE FATIMA RODRIGUES DOS SANTOS FERNANDES	1112	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
RYAN VITOR MAIA ALVES	1216	68.04 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ARTE - PILAR DO SUL/SP
RYAN VITOR MAIA ALVES	1219	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
SABRINA DA SILVA CAMARGO	1020	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
SAMANTA GOES HOLTZ PIRES	1072	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
SAMARA KARINA SOARES	1213	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
SANTINA DAS DORES MACHADO	1009	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
SELMA CORDEIRO DE MORAES	1325	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
SELMA OLIVEIRA DA SILVA LIMA	1063	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
SHEILA DE OLIVEIRA DOMINGUES	1095	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
SHEILA MUNHOZ DE PAULA ALMEIDA	1106	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
SHEYLA ARAÚJO DOS SANTOS SOUSA	1232	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
SILENE APARECIDA DE QUEIROZ MEDEIROS	1184	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
SILVIA APARECIDA AYRES DE PONTES ALMEIDA	1310	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP

Assinado por 1 pessoa: CLAYTON ALVARO MACHADO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/114990D2939C4AA18A0829EAC5D1CFE1

MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL /SP
PROCESSO SELETIVO Nº 01/2026

NOME	INSC.	FUNÇÃO
SILVIA RODRIGUES SARABANDO DE CAMPOS	1056	68.04 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ARTE - PILAR DO SUL/SP
SILVIA RODRIGUES SARABANDO DE CAMPOS	1057	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
SIMONE DE MORAIS PIRES	1140	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
SIMONE PATRÍCIA DE FREITAS	1047	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
SIMONE PATRÍCIA DE FREITAS	1048	68.04 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ARTE - PILAR DO SUL/SP
SOLANGE LEOPOLDINA GOMES VIEIRA	1326	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
SOLANGE PEREIRA DOS SANTOS VIEIRA	1075	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
SONIA MENDES DE BRITO VIEIRA	1154	68.04 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ARTE - PILAR DO SUL/SP
SÔNIA YARA FERREIRA DE OLIVEIRA	1028	68.01 - COORDENADOR PEDAGÓGICO DE ESCOLA DA EDUCAÇÃO BÁSICA - PILAR DO SUL/SP
SÔNIA YARA FERREIRA DE OLIVEIRA	1029	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
STEPHANY DE PAULA ROSA	1254	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
SUELEN DIAS DE BARROS PERON	1037	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
SUELEN PEDROSO PONTES	1309	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
SUELI DE OLIVEIRA SANTOS	1199	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
TAINARA CAROLINE DA SILVA	1161	68.05 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ED. FÍSICA - PILAR DO SUL/SP
TAIS APARECIDA RODRIGUES PEREIRA	1055	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
TAIS EMÍLIA FERREIRA	1173	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
TAIS EMÍLIA FERREIRA	1174	68.05 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ED. FÍSICA - PILAR DO SUL/SP
TALÍS STEFANI DA COSTA MARTINS DE PAULA	1241	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
TANIA APARECIDA CARVALHO VIEIRA IVANOV	1347	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
TÂNIA ISAIAS DE OLIVEIRA	1021	68.05 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ED. FÍSICA - PILAR DO SUL/SP
TATIANA NUNES SAITO	1242	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
TATIANE APARECIDA MARCHESINI	1167	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
TATIANE APARECIDA MARCHESINI	1168	68.04 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ARTE - PILAR DO SUL/SP
TATIANE GOES DO NASCIMENTO	1281	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
TAYNÁ VIEIRA ROSA	1034	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
TAYNÁ VIEIRA ROSA	1035	68.01 - COORDENADOR PEDAGÓGICO DE ESCOLA DA EDUCAÇÃO BÁSICA - PILAR DO SUL/SP
TELMA APARECIDA DO AMARAL	1351	68.06 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - INGLÊS - PILAR DO SUL/SP
TEREZA CRISTINA GALVÃO CESAR	1283	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
THAINARA ANTUNES RODRIGUES	1157	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
THAINARA ANTUNES RODRIGUES	1231	68.04 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ARTE - PILAR DO SUL/SP
THAIS DE GOES VIEIRA	1322	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
VALDINÉIA CRISTINA BENTO	1355	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
VALDINEIA DE JESUS NUNES DOS SANTOS	1298	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
VALDINEIA DE JESUS NUNES DOS SANTOS	1323	68.04 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ARTE - PILAR DO SUL/SP
VALQUIRIA BATISTA DE TOLEDO	1334	68.01 - COORDENADOR PEDAGÓGICO DE ESCOLA DA EDUCAÇÃO BÁSICA - PILAR DO SUL/SP
VALTER VIEIRA BUENO FILHO	1062	68.01 - COORDENADOR PEDAGÓGICO DE ESCOLA DA EDUCAÇÃO BÁSICA - PILAR DO SUL/SP
VANESSA CAVALCANTI CIRINO	1146	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
VANESSA DE ALMEIDA CAVALHEIRO IANNI	1064	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
VANESSA DE SOUZA PINTO	1058	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
VANESSA OLIVEIRA DE GOES CARVALHO	1073	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
VANESSA REGINA DE TOLEDO SANTOS	1022	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
VANETE BONFIM FIDELES	1132	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
VANIA APARECIDA DA SILVA FERREIRA	1238	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
VÂNIA CRISTINA FARIA CHICUTA	1180	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
VANIA SALVETTI DOS SANTOS	1038	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
VANILZA MARTINS COIMBRA	1388	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
VERA LUCIA COELHO GOMES	1142	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
VERA SUELI BARROS DE GOES	1108	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
VINICIUS DANIEL NASCIMENTO	1196	68.05 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ED. FÍSICA - PILAR DO SUL/SP

Assinado por 1 pessoa: CLAYTON ALVARO MACHADO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/114990D2939C4AA18A0829EAC5D1CFE1

MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL /SP
PROCESSO SELETIVO Nº 01/2026

NOME	INSC.	FUNÇÃO
VITORIA CRISTINA CLETO RAMOS DA SILVA	1235	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
VITÓRIA LIZANDRA RAMOS DE ALMEIDA	1208	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
VIVIANE BATISTA RIBEIRO DE MORAIS	1222	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
ZILDA DOS SANTOS SÁ	1143	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
ZILDA DOS SANTOS SÁ	1144	68.04 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ARTE - PILAR DO SUL/SP

INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS – PCD (PESSOA COM DEFICIÊNCIA)

NOME	INSC.	FUNÇÃO
ADILSON CORREA DA COSTA	1147	68.05 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ED. FÍSICA - PILAR DO SUL/SP
ANGELITA JULIANA DE MORAES ARRUDA	1049	68.05 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ED. FÍSICA - PILAR DO SUL/SP
ANGELITA JULIANA DE MORAES ARRUDA	1050	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
CINTIA APARECIDA ALBINO	1300	68.01 - COORDENADOR PEDAGÓGICO DE ESCOLA DA EDUCAÇÃO BÁSICA - PILAR DO SUL/SP
CINTIA APARECIDA ALBINO	1301	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
EUNICE GOMES DEMETRIO	1249	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
EUNICE GOMES DEMETRIO	1261	68.04 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ARTE - PILAR DO SUL/SP
JOSELITA MARQUES DA SILVA	1185	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
MARLI APARECIDA DOS SANTOS ZANLUCHI	1129	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
MARLI TOLEDO DE PAULA ROSA	1333	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
MAYARA ANZAI TOLEDO	1327	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP
MAYARA ANZAI TOLEDO	1328	68.04 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ARTE - PILAR DO SUL/SP
THAIS DE GOES VIEIRA	1322	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP

SOLICITAÇÕES DE CONDIÇÃO ESPECIAL

NOME	INSC.	FUNÇÃO	STATUS
CRISTINA CORRÊA RODRIGUES DOS SANTOS	1247	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP	DEFERIDO
EUNICE GOMES DEMETRIO	1249	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP	INDEFERIDO
EUNICE GOMES DEMETRIO	1249	68.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PILAR DO SUL/SP	DEFERIDO
EUNICE GOMES DEMETRIO	1261	68.04 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ARTE - PILAR DO SUL/SP	DEFERIDO

O candidato que desejar interpor recurso em face das inscrições indeferidas disporá de 2 (dois) dias uteis para fazê-lo, com início no dia útil seguinte à publicação deste edital, conforme o disposto no Capítulo 11 do edital de abertura do Processo Seletivo.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Edital.

Pilar do Sul/SP, 03 de novembro de 2026.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL /SP

Assinado por 1 pessoa: CLAYTON ALVARO MACHADO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/114990D2939C4AA18A0829EAC5D1CFE1

PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700

CÓDIGO DE ACESSO
114990D2939C4AA18A0829EAC5D1CFE1

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Assinante: CLAYTON ALVARO MACHADO em 03/11/2026 15:50:14
CPF:***.***-.448-45
Certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/114990D2939C4AA18A0829EAC5D1CFE1

Licitações e Contratos

Dispensas

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 200109/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12128/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Contratado: MARCELO DE MACEDO PEREIRA – ME

CNPJ: 61.719.563/0001-29

Objeto: AQUISIÇÃO DE SORVETES NO PALITO, TIPO PICOLÉ, PARA DISTRIBUIÇÃO NO EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO "DIA DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO".

Amparo Legal: Art. 75, II

Valor: R$ 1.725,00

Pilar do Sul, 28 de outubro de 2026

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 200110/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10214/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Contratado: NADIA RODRIGUES DE OLIVEIRA ***678018**

CNPJ: 27.421.749/0001-69

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA PARA REALIZAÇÃO DA 13ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL (SEDIS).

Amparo Legal: Art. 75, II

Valor: R$ 8.998,00

Pilar do Sul, 29 de outubro de 2026

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 200111/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10037/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Contratado: AEGIS IND. E COM. DE ILUMINAÇÃO LTDA

CNPJ: 23.350.687/0001-90

Objeto: FORNECIMENTO DE LANTERNAS TÁTICAS DE USO POLICIAL, EM ATENDIMENTO À GUARDA CIVIL MUNICIPAL (GCM);

Amparo Legal: Art. 75, II

Valor: R$ 24.000,00

Pilar do Sul, 03 de novembro de 2026

.....

Aditivos / Aditamentos / Supressões

3° TERMO ADITIVO

(Prorrogação Vigência Contratual e Reajuste de Valor pelo Índice IGP-M)

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Contratada: 54.930.153 SALETE RODRIGUES CARVALHO

Referência: **Contrato nº 83/2024 - Pregão Eletrônico nº 49/2024**

Processo Administrativo Eletrônico nº: **5994/2026**

CLÁUSULA 1ª – Fica aditado o contrato original em sua **Cláusula 6.1 (Do Prazo),** para prorrogar a **vigência por mais 12 (doze) meses, a contar de 19 de setembro de 2026,** com base no art. 106, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA 2ª – Fica aditado o contrato original em sua **Cláusula 1.1 (Do Objeto), para reajustar em 2,16 % pelo índice IGP-M, o seguinte item,** conforme tabela a seguir:

Item	Especificação	Carga Horária Mensal	Valor Unitário por hora (em R$)	Valor unitário por hora (em R$) Reajuste 2,16% IGP-M	Valor Mensal (em R$)	Valor Anual (em R$)
01	**Oficina Cultural de Artesanato,** conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência	25 horas/mês	74,13	**75,73**	**1.893,25**	**22.719,00**

CLÁUSULA 3ª - Fica aditado o contrato original em sua **Cláusula 3.1 (Do Valor),** para constar o valor global do contrato de **R$ 22.719,00 (vinte e dois mil, setecentos e dezenove reais), sendo o valor mensal de R$ 1.893,25 (um mil, oitocentos e noventa e três reais e vinte e cinco centavos)**.

Pilar do Sul - SP, 17 de setembro de 2026.

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

ATO DA MESA Nº 2/2026

De 03 de novembro de 2026

APROVA O MANUAL ORIENTATIVO E OPERACIONAL DE EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 160-A da Lei Orgânica do Município, que disciplina as emendas parlamentares individuais de execução obrigatória;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 334-A a 334-H do Regimento Interno da Câmara Municipal, relativas à apresentação, à análise, à tramitação e ao acompanhamento das emendas parlamentares individuais;

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente o Comunicado SDG nº 28/2025 e a Resolução nº 17/2025, referentes ao planejamento, à transparência, à rastreabilidade e à fiscalização das emendas parlamentares;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os vereadores, as comissões e os servidores da Câmara Municipal quanto aos procedimentos relacionados às emendas parlamentares impositivas;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Manual Orientativo e Operacional de Emendas Parlamentares Impositivas da Câmara Municipal de Pilar do Sul, constante do Anexo Único deste Ato.

Art. 2º O Manual tem por finalidade orientar os vereadores, as comissões e os servidores do Poder Legislativo quanto aos procedimentos de elaboração, apresentação, análise, tramitação, publicidade e acompanhamento das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória.

Parágrafo único. O Manual possui natureza orientativa e operacional, não substituindo nem modificando as disposições da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, do Regimento Interno ou da legislação aplicável.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 03 de novembro de 2026.

KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO
Presidente da Câmara Municipal
LUIZ ANTONIO BRISOLA
Vice-Presidente
ISABEL TAVARES DE CARVALHO RUGINE
1ª Secretária
ANDERSON TOMIO MAEDA
2ª Secretário

Registrado e publicado na Câmara municipal de Pilar do Sul, na data supra.

LUCAS DE GÓES VIEIRA JUNIOR
Diretor Legislativo

ANEXO ÚNICO
MANUAL ORIENTATIVO E OPERACIONAL DE EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS
Câmara Municipal de Pilar do Sul
APRESENTAÇÃO

A Câmara Municipal de Pilar do Sul apresenta o presente Manual Orientativo e Operacional de Emendas Parlamentares Impositivas, destinado a orientar os vereadores, as comissões e os servidores do Poder Legislativo quanto à elaboração, apresentação, análise, tramitação e acompanhamento das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória.

O Manual consolida normas legais, procedimentos administrativos e boas práticas recomendadas pelos órgãos de controle, buscando fortalecer o planejamento, a transparência, a eficiência administrativa e a correta aplicação dos recursos públicos.

Seu conteúdo possui natureza orientativa e deverá ser interpretado em conjunto com a legislação vigente.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 Finalidade

O presente Manual Orientativo e Operacional estabelece orientações quanto aos procedimentos relacionados à elaboração, análise, tramitação, acompanhamento e fiscalização das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória.

Seu objetivo é uniformizar procedimentos internos, fortalecer o planejamento orçamentário, promover maior segurança jurídica, ampliar a transparência e contribuir para a correta aplicação dos recursos públicos.

As orientações deste Manual deverão ser observadas em conjunto com:

I. Constituição Federal;
II. Lei Orgânica do Município;
III. Plano Plurianual (PPA);
IV. Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
V. Lei Orçamentária Anual (LOA);
VI. Regimento Interno da Câmara Municipal;
VII. legislação financeira e orçamentária aplicável;
VIII. orientações e normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

1.2 Natureza do Manual

Este Manual possui natureza orientativa e operacional.

Seu conteúdo consolida:

I. normas legais de observância obrigatória;
II. procedimentos internos recomendados;
III. boas práticas de governança e planejamento;
IV. orientações técnicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Na hipótese de alteração da legislação ou da jurisprudência aplicável, prevalecerão as normas vigentes.

1.3 Regime das Emendas Parlamentares Impositivas

Nos termos da Lei Orgânica do Município, a execução orçamentária e financeira das programações incluídas por emendas parlamentares individuais na Lei Orçamentária Anual possui caráter obrigatório, ressalvadas as hipóteses de impedimento estritamente de ordem técnica.

Atualmente, a Lei Orgânica estabelece:

REGRA	PREVISÃO
Limite global	1,55% da Receita Corrente Líquida
Distribuição	Igual entre todos os vereadores
Saúde	50% obrigatoriamente destinados às ações e serviços públicos de saúde
Execução	Obrigatória
Exceção	Impedimento estritamente de ordem técnica

Conforme o art. 160-A da Lei Orgânica Municipal, metade do percentual destinado às emendas individuais deverá ser aplicada em ações e serviços públicos de saúde.

O presente Manual reproduz o regime atualmente previsto na Lei Orgânica Municipal, sem prejuízo da necessidade de atualização sempre que houver alteração legislativa ou mudança relevante na jurisprudência constitucional ou nas orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

1.4 Princípios Orientadores

As emendas parlamentares deverão observar, durante todas as fases de planejamento, aprovação e execução, os seguintes princípios:

I. interesse público;
II. legalidade;
III. impessoalidade;
IV. moralidade;
V. publicidade;

VI. eficiência;
VII. responsabilidade fiscal;
VIII. planejamento;
IX. economicidade;
X. transparência;
XI. rastreabilidade dos recursos públicos.

A emenda parlamentar constitui instrumento de planejamento e de implementação de políticas públicas, não devendo ser utilizada para indicações genéricas de despesas ou para finalidades incompatíveis com o interesse público.

1.5 Compatibilidade com o Planejamento Municipal

Toda emenda parlamentar deverá ser compatível com os instrumentos municipais de planejamento e orçamento.

Antes de sua apresentação, o vereador deverá verificar a compatibilidade da proposta com:

I. Plano Plurianual (PPA);
II. Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
III. Lei Orçamentária Anual (LOA).

A compatibilidade constitui requisito de admissibilidade da emenda e deverá ser verificada antes de sua votação, prevenindo a aprovação de programações incompatíveis com o planejamento municipal ou inviáveis sob os aspectos técnico e orçamentário.

ATENÇÃO
Emendas Parlamentares de Bancada
O regime constitucional das emendas parlamentares de bancada possui disciplina própria no âmbito da União.
Sua adoção no âmbito municipal exige análise específica de compatibilidade constitucional e legal.
Assim, este Manual disciplina exclusivamente as **emendas parlamentares individuais,** nos termos atualmente previstos na Lei Orgânica Municipal.
A eventual instituição de emendas de bancada deverá ser precedida de análise jurídica específica e de eventual adequação da legislação municipal.

CAPÍTULO II - PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO DAS EMENDAS

2.1 Planejamento Prévio

Toda emenda parlamentar deverá ser precedida de planejamento compatível com seu objeto e com as condições necessárias à futura execução.

O vereador autor deverá apresentar, ainda durante a fase legislativa, os elementos necessários para identificar:

I. o objeto da programação;
II. a finalidade pública;
III. o público beneficiário;
IV. as metas pretendidas;
V. os custos estimados;
VI. as condições de execução.

O nível de detalhamento deverá ser compatível com a natureza da programação.

Não deverão ser apresentadas emendas com objeto genérico ou com descrição insuficiente para permitir a análise de sua viabilidade.

Na elaboração das emendas, deverão ser observados os valores das quotas individuais previamente divulgados pela Secretaria da Câmara, bem como o valor mínimo de cada emenda e a vedação ao fracionamento artificial de programações, conforme o art. 334-B do Regimento Interno.

2.2 Plano de Trabalho

As emendas parlamentares individuais deverão ser acompanhadas de elementos de planejamento suficientes para permitir a identificação do objeto, a avaliação de sua viabilidade e o acompanhamento dos resultados pretendidos.

Na fase de elaboração e apresentação da emenda, o vereador autor deverá fornecer as informações e a documentação pertinentes à programação proposta, observados os requisitos previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal.

O planejamento deverá contemplar, conforme a natureza e a complexidade do objeto:

I. definição precisa do objeto e da finalidade pública;
II. justificativa do interesse público;
III. identificação do público beneficiário;
IV. descrição das metas e dos resultados pretendidos;
V. estimativa dos custos;
VI. cronograma físico-financeiro, quando aplicável;
VII. identificação do órgão ou entidade responsável pela execução;
VIII. elementos técnicos necessários à avaliação da viabilidade da programação.

Na fase de execução, deverá ser observado o disposto no art. 4º, § 2º, item 1, da Resolução TCESP nº 17/2025, quanto à existência de Plano de Trabalho aprovado pelo Poder Executivo, compatível com a Lei Orçamentária e divulgado em meio eletrônico de amplo acesso público.

A documentação apresentada durante o processo legislativo poderá subsidiar a elaboração e a análise do Plano de Trabalho, sem substituir a competência do Poder Executivo para sua aprovação.

Nas programações que envolvam obras, serviços de engenharia ou parcerias com Organizações da Sociedade Civil, deverão ser observados os requisitos técnicos e jurídicos específicos aplicáveis à natureza da despesa.

A aprovação da emenda parlamentar não dispensa a verificação das condições legais, administrativas e técnicas necessárias à execução da programação, nem implica aprovação automática de Plano de Trabalho ou autorização para a realização imediata da despesa.

2.3 Análise de Admissibilidade

As emendas parlamentares serão submetidas à análise de admissibilidade pela Comissão de Finanças e Orçamento, conforme os procedimentos e critérios estabelecidos no Regimento Interno.

A análise terá por finalidade verificar a regularidade jurídica, orçamentária e técnica da proposição, observadas as orientações específicas do Capítulo III deste Manual.

2.4 Análise Administrativa pelo Poder Executivo

A aprovação da emenda parlamentar e sua inclusão na Lei Orçamentária Anual não autorizam, por si sós, a imediata execução da despesa.

Compete ao Poder Executivo proceder à análise técnica e administrativa necessária à execução da programação, inclusive quanto:

I. à documentação apresentada;
II. ao Plano de Trabalho;

III. à viabilidade técnica;

IV. à disponibilidade administrativa;

V. à formalização dos instrumentos jurídicos necessários.

Nas parcerias com instituições privadas sem fins lucrativos e Organizações da Sociedade Civil, a execução dependerá, ainda, da aprovação do Plano de Trabalho, da celebração do instrumento jurídico cabível e do atendimento aos demais requisitos legais.

A análise administrativa deverá ser motivada e fundamentada, não podendo criar impedimentos genéricos ou desprovidos de suporte técnico.

CAPÍTULO III - ANÁLISE TÉCNICA E ADMISSIBILIDADE DAS EMENDAS

3.1 Finalidade da Análise

A análise técnica prévia constitui mecanismo de controle preventivo destinado a aprimorar a qualidade das emendas parlamentares antes de sua aprovação.

Seu objetivo é reduzir a ocorrência de impedimentos de ordem técnica durante a execução da programação, fortalecendo o planejamento, a eficiência administrativa e a correta aplicação dos recursos públicos.

A análise de admissibilidade não substitui a análise administrativa do Poder Executivo, restringindo-se ao exame da proposição legislativa.

3.2 Competência

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Pilar do Sul proceder à análise de admissibilidade das emendas parlamentares individuais, observados os critérios e procedimentos estabelecidos no Regimento Interno.

A análise compreenderá os aspectos jurídicos, orçamentários e técnicos pertinentes à proposição, especialmente aqueles previstos no art. 334-D do Regimento Interno.

Para subsidiar sua manifestação, a Comissão poderá solicitar esclarecimentos ou complementação documental ao autor da emenda, bem como manifestação dos órgãos técnicos da Câmara Municipal.

Quando indispensável à compreensão da programação proposta, poderão ser requisitadas informações ao Poder Executivo, observadas as competências institucionais de cada Poder.

As manifestações dos setores jurídicos, contábeis e técnicos terão natureza consultiva e auxiliar, não substituindo a competência da Comissão de Finanças e Orçamento para a emissão do parecer de admissibilidade.

O parecer deverá ser fundamentado e individualizado para cada emenda, com conclusão pela admissibilidade ou inadmissibilidade, observando-se o disposto nos arts. 334-D a 334-F do Regimento Interno.

A análise legislativa de admissibilidade não substitui a avaliação administrativa do Poder Executivo, especialmente quanto à existência de impedimentos de ordem técnica durante a execução.

3.3 Aspectos a serem analisados

O parecer de admissibilidade deverá examinar, conforme o caso:

I. interesse público da programação;

II. compatibilidade com o planejamento municipal;

III. adequação do objeto;

IV. observância dos limites orçamentários;

V. suficiência do valor proposto;

VI. viabilidade técnica da execução;

VII. existência de etapa útil, quando aplicável;

VIII. adequação dos elementos de planejamento apresentados;

IX. identificação do órgão executor;

X. atendimento às exigências legais específicas;

XI. observância da quota individual e do valor mínimo por emenda previstos no Regimento Interno;

XII. atendimento aos requisitos de apresentação e documentação estabelecidos no art. 334-C do Regimento Interno.

3.4 Vedações

Não deverão ser admitidas emendas que:

I. contrariem a Constituição, a Lei Orgânica Municipal ou a legislação orçamentária;

II. sejam incompatíveis com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias ou a Lei Orçamentária Anual;

III. apresentem objeto genérico ou indeterminado;

IV. não demonstrem interesse público;

V. não possuam elementos mínimos que permitam avaliar sua viabilidade;

VI. destinem recursos a finalidade vedada pela legislação.

Quando a irregularidade puder ser sanada, a Comissão poderá promover diligência antes da deliberação final.

3.5 Parecer de Admissibilidade

Concluída a análise, a Comissão emitirá parecer técnico indicando a admissibilidade ou a inadmissibilidade da emenda.

O parecer deverá registrar, de forma fundamentada:

I. a análise realizada;

II. as diligências eventualmente promovidas;

III. as inconsistências verificadas;

IV. as recomendações apresentadas;

V. a conclusão da Comissão.

Sempre que possível, deverão ser indicadas medidas aptas a sanar irregularidades formais identificadas durante a tramitação.

CAPÍTULO IV - EXECUÇÃO DAS EMENDAS E IMPEDIMENTOS DE ORDEM TÉCNICA

4.1 Início da Execução

Após a aprovação da Lei Orçamentária Anual, caberá ao Poder Executivo promover os atos administrativos necessários à execução das programações aprovadas.

A execução observará os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e planejamento, bem como os procedimentos previstos na legislação aplicável.

4.2 Impedimentos de Ordem Técnica

A execução da emenda poderá ser inviabilizada pela existência de impedimento estritamente de ordem técnica.

Consideram-se impedimentos técnicos, entre outros:

I. incompatibilidade jurídica do objeto;

II. inviabilidade técnica da execução;

III. inexistência dos pressupostos legais necessários;

IV. insuficiência ou inadequação da documentação apresentada;

V. ausência de aprovação do Plano de Trabalho, quando exigível;

VI. impossibilidade material da execução.

O impedimento deverá ser formalmente motivado e comunicado ao Poder Legislativo.

4.3 Classificação dos Impedimentos

Os impedimentos poderão ser classificados em:

I. Sanáveis

São aqueles passíveis de correção, como:

a) complementação documental;

b) ajustes no Plano de Trabalho;

c) correção de informações;

d) adequação técnica do objeto.

Sempre que possível, deverá ser oportunizada a regularização.

II. Insuperáveis

São aqueles que impossibilitam definitivamente a execução da programação, tais como:

a) impossibilidade jurídica;

b) perda do objeto;

c) ausência definitiva de competência administrativa;

d) inviabilidade material da execução.

Nessas hipóteses, deverão ser observados os procedimentos de remanejamento previstos na Lei Orgânica Municipal e na legislação aplicável.

4.4 Formalização do Impedimento de Ordem Técnica

Identificada a existência de impedimento de ordem técnica que comprometa a execução de emenda parlamentar individual, caberá ao Poder Executivo formalizar sua caracterização em processo administrativo devidamente motivado, observados os requisitos previstos na Lei Orgânica Municipal.

A comunicação formal ao Poder Legislativo deverá ocorrer no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação da Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 160-A, § 5º, inciso I, da Lei Orgânica.

A comunicação deverá indicar:

I. a identificação da emenda parlamentar atingida;

II. os fundamentos técnicos e jurídicos do impedimento;

III. a possibilidade de saneamento, quando existente;

IV. as providências necessárias ao saneamento ou ao remanejamento da programação.

Recomenda-se que a comunicação seja acompanhada dos documentos técnicos que fundamentaram a caracterização do impedimento, permitindo sua adequada compreensão pelo Poder Legislativo e pelo autor da emenda.

Recebida a comunicação, a Câmara Municipal deverá providenciar seu registro e encaminhamento para conhecimento do parlamentar interessado, assegurando a identificação da data de recebimento e o acompanhamento dos prazos previstos na Lei Orgânica.

A caracterização do impedimento deverá estar apoiada em circunstâncias objetivas relacionadas à execução da programação, não se admitindo justificativas meramente genéricas ou desprovidas de fundamentação técnica.

A comunicação e os documentos correspondentes integrarão o histórico de acompanhamento da emenda, observadas as exigências de transparência e proteção de dados aplicáveis.

4.5 Remanejamento da Programação

Quando identificada a existência de impedimento de ordem técnica, seu saneamento ou o eventual remanejamento da programação deverá observar o procedimento estabelecido no art. 160-A, § 5º, da Lei Orgânica do Município e as disposições aplicáveis da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Nos casos de impedimento sanável, o autor da emenda poderá promover sua correção no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da comunicação encaminhada pelo Poder Executivo.

Persistindo impedimento insuperável ou não sendo promovido o saneamento, o autor poderá indicar o remanejamento da programação no prazo de até 30 (trinta) dias, contado:

I. do recebimento da comunicação, quando o impedimento for insuperável;

II. do término do prazo destinado ao saneamento, quando o impedimento for sanável.

Recebida a indicação de remanejamento, o Poder Legislativo deverá encaminhá-la ao Poder Executivo no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

O Poder Executivo adotará, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da indicação, as providências necessárias ao remanejamento ou encaminhará o correspondente projeto de lei, quando exigida autorização legislativa.

Na hipótese de encaminhamento de projeto de lei de remanejamento, a Câmara Municipal deverá deliberar no prazo de até 30 (trinta) dias, contado de seu recebimento, observadas as normas aplicáveis ao processo legislativo.

O remanejamento deverá respeitar os limites legais, a finalidade pública da programação e a compatibilidade com os instrumentos de planejamento e orçamento municipal.

Esgotados os prazos estabelecidos na Lei Orgânica, a programação somente deixará de ser de execução obrigatória quanto à parcela atingida por impedimento de ordem técnica insuperável que não possa ser objeto de remanejamento, conforme o art. 160-A, § 6º.

Para fins de controle interno e acompanhamento legislativo, recomenda-se que a Câmara Municipal mantenha registro individualizado das comunicações de impedimento, manifestações do autor, indicações de remanejamento, encaminhamentos e decisões correspondentes.

O registro deverá permitir a identificação dos prazos legais e da situação atualizada de cada programação, sem prejuízo das obrigações de transparência previstas no Regimento Interno.

4.6 Fluxo da Execução

O ciclo administrativo da emenda parlamentar compreende, em regra, as seguintes etapas:

I. aprovação da emenda na Lei Orçamentária Anual;

II. análise administrativa pelo Poder Executivo;

III. verificação da existência de impedimento de ordem técnica;

IV. aprovação do Plano de Trabalho, quando exigível;

V. formalização dos instrumentos administrativos necessários;

VI. empenho;

VII. liquidação;
VIII. pagamento;
IX. acompanhamento da execução;
X. prestação de contas;
XI. monitoramento dos resultados.

Cada etapa deverá permanecer vinculada à programação orçamentária correspondente, garantindo a rastreabilidade integral da despesa.

4.7 Execução Orçamentária e Financeira

A execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares individuais compete ao Poder Executivo, por meio dos órgãos e entidades responsáveis, observadas a legislação de direito financeiro, as normas de contabilidade pública e as exigências de transparência e rastreabilidade aplicáveis.

Os registros administrativos, orçamentários, contábeis e financeiros deverão permitir a identificação individualizada de cada emenda e o acompanhamento dos recursos desde a programação orçamentária até sua efetiva aplicação.

Deverão ser observados os procedimentos e padrões estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente quanto:

I. à identificação da autoria e da programação correspondente;

II. à utilização da Fonte de Recursos e dos Códigos de Aplicação, fixos e variáveis, exigidos pelo Sistema Audesp;

III. ao cadastramento individualizado das emendas parlamentares nos sistemas pertinentes;

IV. à identificação da emenda nos registros de empenho, liquidação e pagamento;

V. à vinculação entre a programação, o Plano de Trabalho, quando aplicável, e os resultados da execução;

VI. à manutenção de informações que permitam acompanhar os valores autorizados, liberados e executados;

VII. à disponibilização das informações exigidas pela legislação e pelas normas do Tribunal de Contas.

Quanto à movimentação bancária, deverão ser observadas as regras de individualização e rastreabilidade aplicáveis a cada modalidade de execução.

Nas emendas impositivas municipais de aplicação direta, executadas pela própria Prefeitura, a abertura de conta bancária específica individualizada poderá ser dispensada nas condições estabelecidas pelo Comunicado Audesp nº 09/2026, desde que assegurada a adequada rastreabilidade mediante a correta utilização da Fonte de Recursos e dos Códigos de Aplicação nos registros contábeis.

A dispensa de conta individualizada não afasta as demais obrigações de identificação, transparência, controle e prestação de contas.

A Câmara Municipal acompanhará a execução das programações nos limites de suas competências constitucionais e regimentais, mediante o recebimento de informações, a fiscalização legislativa e a manutenção dos registros previstos no art. 334-H do Regimento Interno.

O acompanhamento legislativo não substitui as atribuições de execução orçamentária, escrituração contábil, controle interno e prestação de contas dos órgãos e entidades responsáveis pela aplicação dos recursos.

4.8 Monitoramento da Execução

A execução da programação deverá ser acompanhada durante toda sua vigência.

O monitoramento deverá verificar, entre outros aspectos:

I. cumprimento do objeto;
II. cumprimento das metas;
III. observância do cronograma;
IV. correta aplicação dos recursos;
V. atendimento do interesse público;
VI. entrega efetiva dos bens ou serviços previstos.

O simples pagamento da despesa não caracteriza, por si só, a adequada execução da emenda parlamentar.

A avaliação deverá considerar os resultados efetivamente alcançados.

CAPÍTULO V - PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

5.1 Destinação de Recursos

As emendas parlamentares poderão destinar recursos a instituições privadas sem fins lucrativos e Organizações da Sociedade Civil, desde que observados os requisitos previstos na legislação aplicável.

A aprovação da emenda não gera direito automático ao recebimento dos recursos, permanecendo necessária a análise administrativa do Poder Executivo e o atendimento das condições legais para celebração da parceria.

5.2 Requisitos para Celebração da Parceria

Antes da formalização da parceria deverão ser verificados, conforme o caso:

I. pertinência temática entre o objeto da emenda e a finalidade institucional da entidade;
II. capacidade técnica e operacional;
III. regularidade jurídica;
IV. regularidade fiscal;
V. experiência compatível com o objeto;
VI. inexistência de impedimentos legais.

O Poder Executivo deverá avaliar a aptidão da entidade para executar satisfatoriamente a programação aprovada.

5.3 Monitoramento do Plano de Trabalho

O acompanhamento da execução da parceria deverá considerar o Plano de Trabalho aprovado pelo órgão competente do Poder Executivo, observadas as disposições legais aplicáveis e as informações disponibilizadas para o exercício da fiscalização legislativa.

Durante a execução deverão ser avaliados:

I. cumprimento do objeto;
II. execução das metas;
III. observância do cronograma;
IV. correta aplicação dos recursos;
V. resultados efetivamente alcançados.

A análise deverá comparar os resultados obtidos com aqueles previstos no Plano de Trabalho, permitindo aferir a efetividade da parceria.

Alterações relevantes no objeto, nas metas ou no cronograma deverão observar o instrumento jurídico celebrado e a legislação aplicável.

5.4 Transparência e Rastreabilidade

As parcerias financiadas por emendas parlamentares deverão observar os princípios da publicidade, da

transparência e da rastreabilidade.

Os documentos relativos à parceria deverão permanecer disponíveis para consulta pelos órgãos de controle e pela sociedade, observado o regime jurídico aplicável.

A documentação deverá permitir a identificação:

I. da emenda parlamentar;

II. do parlamentar autor;

III. da entidade beneficiária;

IV. do objeto;

V. dos valores transferidos;

VI. da execução física;

VII. da execução financeira.

5.5 Vedação ao Nepotismo, Favorecimento e Conflito de Interesses

A indicação de entidade beneficiária deverá observar os princípios da impessoalidade, moralidade, isonomia e interesse público.

É vedada a destinação de recursos quando configurada situação de nepotismo, favorecimento pessoal ou conflito de interesses em desacordo com a Constituição Federal, a legislação aplicável ou a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Antes da celebração da parceria, caberá ao Poder Executivo verificar a composição da diretoria e dos órgãos de administração da entidade, bem como a existência de circunstâncias que possam caracterizar impedimento jurídico à celebração da parceria.

A utilização das emendas parlamentares para obtenção de vantagem pessoal ou favorecimento indevido é incompatível com o interesse público e deverá impedir a formalização da parceria.

CAPÍTULO VI - TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE

6.1 Princípios da Transparência

A execução das emendas parlamentares deverá observar os princípios da publicidade, transparência, eficiência e controle social, permitindo o acompanhamento da aplicação dos recursos públicos por vereadores, órgãos de controle e cidadãos.

A divulgação das informações deverá ser realizada de forma clara, atualizada e em linguagem acessível, respeitadas as restrições legais quanto à proteção de dados pessoais e às hipóteses de sigilo previstas em lei.

6.2 Informações Mínimas

A Câmara Municipal deverá divulgar, em meio eletrônico de acesso público, as informações relativas às emendas parlamentares individuais, observadas as exigências do art. 334-H do Regimento Interno e as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

A divulgação deverá permitir a identificação:

I. do número da emenda e do vereador autor;

II. do objeto, da finalidade e do valor aprovado;

III. do órgão executor ou da entidade beneficiária;

IV. da situação da execução, com os valores e as informações disponibilizados pelos órgãos responsáveis;

V. dos impedimentos de ordem técnica comunicados e dos remanejamentos realizados;

VI. dos documentos legislativos pertinentes.

As informações deverão ser mantidas atualizadas, observadas as responsabilidades de cada Poder e as exigências de transparência previstas na Resolução TCESP nº 17/2025.

6.3 Identificação das Emendas

Os processos administrativos, instrumentos de parceria, empenhos, liquidações, pagamentos e demais documentos relacionados à execução das emendas deverão conter identificação que permita sua vinculação à respectiva programação orçamentária.

Essa identificação deverá possibilitar a rastreabilidade integral dos recursos públicos desde a aprovação da emenda até a conclusão da execução.

6.4 AUDESP e Sistemas de Controle

A Câmara Municipal deverá acompanhar a execução das emendas parlamentares individuais por meio das informações oficiais disponibilizadas pelo Poder Executivo e pelos sistemas de transparência e controle.

O acompanhamento deverá permitir a identificação da emenda, de sua autoria, do objeto, dos valores aplicados e da situação da execução.

Os registros contábeis e a transmissão das informações ao Sistema Audesp competem aos órgãos responsáveis pela execução, observadas as classificações e os procedimentos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

A fiscalização legislativa deverá observar as competências previstas na Lei Orgânica e no Regimento Interno, sem substituir as atribuições administrativas do Poder Executivo.

CAPÍTULO VII - ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 Acompanhamento da Execução

O acompanhamento das emendas parlamentares deverá ocorrer durante todas as fases de execução da programação, desde a formalização dos atos administrativos até a conclusão do objeto.

O monitoramento deverá verificar:

I. cumprimento das metas estabelecidas;

II. observância do cronograma;

III. regularidade da aplicação dos recursos;

IV. conformidade da execução com o Plano de Trabalho, quando existente;

V. alcance dos resultados previstos.

O acompanhamento não se limita à execução financeira, devendo considerar também a efetividade da política pública financiada.

7.2 Prestação de Contas

Concluída a execução da programação, deverão ser observados os procedimentos de prestação de contas previstos na legislação aplicável.

A prestação de contas deverá demonstrar, entre outros aspectos:

I. execução do objeto;

II. cumprimento das metas;

III. aplicação dos recursos;

IV. documentos comprobatórios das despesas;

V. resultados obtidos.

A análise da prestação de contas deverá verificar a correspondência entre o planejamento inicialmente aprovado e a execução efetivamente realizada.

7.3 Parecer Conclusivo

Quando exigido pela legislação aplicável, especialmente nas parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil, a autoridade competente deverá emitir Parecer Conclusivo sobre a prestação de contas.

O parecer deverá examinar, conforme o caso:

I. cumprimento do objeto;

II. alcance das metas pactuadas;

III. regularidade da execução financeira;

IV. observância do Plano de Trabalho;

V. resultados obtidos;

VI. existência de impropriedades ou irregularidades eventualmente constatadas.

O Parecer Conclusivo constitui instrumento de avaliação da execução da parceria e deverá integrar o processo administrativo correspondente.

7.4 Providências diante de Irregularidades

Constatadas impropriedades ou irregularidades durante a execução da programação, deverão ser adotadas as providências administrativas cabíveis.

Conforme a natureza da ocorrência, poderão ser determinadas:

I. diligências para complementação de informações;

II. medidas corretivas;

III. restituição de valores, quando cabível;

IV. instauração dos procedimentos administrativos pertinentes;

V. comunicação aos órgãos de controle competentes.

A adoção dessas medidas observará o devido processo legal e as competências de cada órgão da Administração Pública.

CAPÍTULO VIII - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE INSTITUCIONAL

8.1 Competências

A fiscalização da execução das emendas parlamentares compete, no âmbito de suas atribuições legais:

I. à Câmara Municipal;

II. ao Poder Executivo;

III. ao sistema de controle interno;

IV. ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

V. aos demais órgãos de controle previstos na legislação.

As competências dos diversos órgãos são complementares e deverão ser exercidas de forma coordenada, preservadas as atribuições constitucionais e legais de cada um.

8.2 Atuação da Câmara Municipal

Compete à Câmara Municipal acompanhar a execução das programações incluídas por emendas parlamentares, fiscalizando a observância da Lei Orgânica, da legislação orçamentária e dos princípios da Administração Pública.

A atividade fiscalizatória poderá compreender:

I. solicitação de informações ao Poder Executivo;

II. acompanhamento dos cronogramas de execução;

III. análise das prestações de contas;

IV. realização de diligências;

V. encaminhamento de recomendações;

VI. adoção das medidas regimentais cabíveis.

O exercício da fiscalização parlamentar não interfere na competência administrativa do Poder Executivo para executar o orçamento, mas constitui instrumento essencial de controle externo e de fortalecimento da transparência pública.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES OPERACIONAIS FINAIS

9.1 Atualização do Manual

Este Manual deverá ser revisto sempre que ocorrer alteração na legislação aplicável, na Lei Orgânica do Município, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual, no Regimento Interno da Câmara Municipal ou nas orientações expedidas pelos órgãos de controle.

A atualização também poderá ocorrer em razão da evolução da jurisprudência dos tribunais superiores ou da identificação de novas boas práticas de gestão orçamentária e administrativa.

9.2 Casos Omissos

Os casos não disciplinados neste Manual serão resolvidos mediante aplicação da legislação vigente, das normas orçamentárias e financeiras pertinentes e das orientações dos órgãos de controle competentes.

Quando houver dúvida relevante quanto à interpretação das normas aplicáveis, recomenda-se a prévia manifestação dos órgãos técnicos competentes da Câmara Municipal e, quando necessário, do Poder Executivo.

ANEXO I - Checklist para Elaboração da Emenda Parlamentar

Antes da apresentação da emenda, recomenda-se verificar:

☐ quota financeira individual previamente divulgada pela Secretaria da Câmara;

☐ valor mínimo da emenda observado, conforme o art. 334-B do Regimento Interno;

☐ inexistência de fracionamento artificial da programação;

☐ documentação exigida pelo art. 334-C do Regimento Interno conferida;

☐ compatibilidade com o Plano Plurianual;

☐ compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

☐ compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual;

☐ definição precisa do objeto;

☐ demonstração do interesse público;

☐ identificação do órgão executor;

☐ estimativa adequada dos custos;

☐ existência de etapa útil, quando aplicável;

☐ elaboração do Plano de Trabalho, quando exigível;

☐ observância da reserva mínima destinada às ações e serviços públicos de saúde;

☐ atendimento às exigências específicas para parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

ANEXO II - Checklist para Parecer de Admissibilidade

Na análise da emenda parlamentar, recomenda-se verificar:

☐ competência municipal;

☐ constitucionalidade e legalidade;

☐ observância da quota individual e do valor mínimo por emenda;

☐ atendimento aos requisitos documentais do art. 334-C do Regimento Interno;

☐ compatibilidade com PPA, LDO e LOA;

☐ interesse público;

☐ clareza do objeto;

☐ suficiência da dotação;

☐ viabilidade técnica;

☐ existência de etapa útil;

☐ Plano de Trabalho, quando exigível;

☐ identificação do órgão executor;

☐ existência de impedimentos conhecidos;

☐ regularidade da documentação.

ANEXO III - Checklist para Destinação de Recursos às Organizações da Sociedade Civil

Antes da apresentação da emenda destinada a Organização da Sociedade Civil, recomenda-se verificar:

1. Objeto da Emenda

☐ o objeto atende ao interesse público;

☐ o objeto é compatível com as finalidades institucionais da entidade;

☐ a descrição do objeto é clara e suficientemente detalhada;

☐ o objeto é passível de execução no exercício financeiro correspondente.

2. Compatibilidade Orçamentária

☐ a programação é compatível com o Plano Plurianual (PPA);

☐ a programação é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

☐ a programação é compatível com a Lei Orçamentária Anual (LOA);

☐ os recursos previstos são suficientes para a execução do objeto ou de etapa útil.

3. Entidade Beneficiária

☐ a entidade possui finalidade compatível com o objeto da emenda;

☐ possui capacidade técnica e operacional para executar a programação;

☐ não há impedimento legal conhecido para a celebração da parceria;

☐ não foram identificadas situações aparentes de favorecimento pessoal ou conflito de interesses.

4. Planejamento

☐ foi elaborado Plano de Trabalho, quando exigível;

☐ foram definidas metas mensuráveis;

☐ foi elaborado cronograma físico-financeiro, quando necessário;

☐ os custos estimados são compatíveis com o objeto.

5. Execução

☐ a execução dependerá da análise administrativa do Poder Executivo;

☐ a aprovação da emenda não garante, por si só, a celebração da parceria;

☐ deverão ser observados os requisitos previstos na legislação aplicável para formalização da parceria.

6. Transparência e Controle

☐ a execução permitirá o acompanhamento físico e financeiro da programação;

☐ a documentação possibilitará a rastreabilidade dos recursos;

☐ deverão ser observadas as exigências de prestação de contas e transparência previstas na legislação aplicável.

REFERÊNCIAS

· Constituição da República Federativa do Brasil.

· Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

· Lei Federal nº 4.320/1964.

· Lei Complementar nº 95/1998, quando aplicável à técnica legislativa.

· Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil).

· Lei Orgânica do Município de Pilar do Sul (art. 160-A).

· Plano Plurianual vigente.

· Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

· Lei Orçamentária Anual vigente.

· Regimento Interno da Câmara Municipal de Pilar do Sul.

· Instruções nº 1/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

· Resolução nº 17/2025 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

· Comunicado GP nº 15/2026 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
CNPJ 46.634.473/0001-41
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
www.pilardosul.sp.gov.br
(15) 3278-9700

SEGRI
Secretaria de Governo e Relações Institucionais
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l gabinete@pilardosul.sp.gov.br

SEGJUR
Secretaria Gestora Jurídica
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l juridico@pilardosul.sp.gov.br

SARH
Secretaria de Administração e Recursos Humanos
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l administracao@pilardosul.sp.gov.br

SEGFAZ
Secretaria Gestora da Fazenda Municipal
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l financas@pilardosul.sp.gov.br

SOIURB
Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo
Rua João Batista Ribeiro, 295 – Centro
(15) 3278-2526 l soiurb@pilardosul.sp.gov.br

SSABES
Secretaria de Saúde e Bem Estar
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-4250 l ssabes.saude@pilardosul.sp.gov.br

SEDRUMA
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, 312 – Centro
(15) 3278-2505 l sedruma@pilardosul.sp.gov.br

SEDIS
Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social
Av. Presbítero Adolfo de Góes, 250 – Nova Pilar
(15) 3278-1209 l sedis@pilardosul.sp.gov.br

SEED
Secretaria de Educação
Av. Papa João XXIII, 1175 – Campo Grande
(15) 3278-9710 l educacao@pilardosul.sp.gov.br

SECTUR
Secretaria de Cultura e Turismo
Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, 297 – Centro
(15) 3278-3676 l sectur@pilardosul.sp.gov.br

SELJ
Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-1633 l esportes.sec@pilardosul.sp.gov.br

SETRAN
Secretaria de Segurança Pública e Trânsito
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-0836 l setran@pilardosul.sp.gov.br

SEPLAN
Secretaria de Planejamento
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l seplan@pilardosul.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
CNPJ 60.112.554/0001-02
Rua Coronel Moraes Cunha, 457 – Centro
www.camarapilardosul.sp.gov.br
(15) 3278-1354 l legislativo@camarapilardosul.sp.gov.br

DIARIO OFICIAL ELETRÔNICO
O Diário Oficial Eletrônico de Pilar do Sul, instituído pela Lei nº 3.645/2022
e Regulamentado pelo Decreto nº 4.094/2022, é o órgão oficial de publicações do município.